

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

**Objetivo:** Analisar a viabilidade da contratação intencionada, por meio de estudo técnico preliminar, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itajaí/SC no que tange a este processo, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.**

**Área requisitante da contratação:** Secretaria Municipal de Governo.

#### 1. Equipe de Planejamento

| Nome                                | Cargo/função                         | Matrícula | E-mail                            |
|-------------------------------------|--------------------------------------|-----------|-----------------------------------|
| Adriana Da Silva Dos Santos         | Operador de Estacionamento Rotativo  | 915703    | adriana.santos@itajai.sc.gov.br   |
| Nárriman Da Costa Rodrigues Ballock | Agente em Atividades Administrativas | 2392101   | narriman.ballock@itajai.sc.gov.br |
| Ana Paula Vanolli de Simas          | Estagiária                           | -         | ana.paula@itajai.sc.gov.br        |

### II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

#### 2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os serviços de transporte são utilizados pela Administração Pública para deslocamentos de servidores (capacitações e visitas técnicas nas diversas áreas de atuação da gestão pública municipal), estudantes (atividades pedagógicas que promovem a integração entre a prática e a

teoria, bem como a interação dos estudantes com o meio em que vivem), pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde, usuários atendidos pelos programas sociais promovidos pela Administração e atletas que representam o Município de Itajaí em competições de eventos regionais, estaduais e nacionais.

A Lei Complementar nº 368, de 20 de dezembro de 2019, do município de Itajaí, extinguiu o cargo de motorista do Quadro Permanente do Pessoal do Poder Executivo (com isso, a Administração não pode realizar concurso público para suprir a demanda). A terceirização do serviço de fretamento constitui-se, neste caso, uma alternativa para a melhoria do desempenho das atividades fins e de apoio do Administração.

Atualmente, a Administração não dispõe de força de trabalho suficiente na categoria de motoristas em seu quadro de pessoal. Com o passar do tempo as demandas foram aumentando e o quadro de efetivos reduzindo. A não reposição do quadro de servidores, bem como a extinção de cargos de carreira, compromete o atendimento da demanda.

Além do déficit no quadro de servidores que possam operar os veículos, a Administração não possui frota suficiente assim como serviços de seguros.

Justifica-se a abertura de registro de preços em razão da necessidade de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itajaí e suas Secretarias, Fundos e Fundações. A não contratação do serviço pode comprometer o desenvolvimento de atividades essenciais.

**3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano de Contratações Anual (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A presente contratação está prevista no PCA e irá substituir a Ata 001/2025 (PE 191/2024).

**4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**A empresa deverá:**

- Ser do ramo do objeto da licitação, ou seja, ser empresa especializada;

- Apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Seguir as legislações (nacionais, estadual (SC) e municipal (Itajaí)) vigentes relacionadas aos objetos licitados;
- Possuir veículos (objetos deste certame) e mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente da prestação do serviço;
- Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Cuidar da preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assim como, efetuar a correção daqueles que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade;
  - Caso o serviço não seja aprovado ou não apresente as especificações mínimas exigidas neste certame, a empresa deverá proceder a correção, estando sujeito, ainda, às sanções previstas neste certame, além de arcar com todos os prejuízos que possam resultar;
- Prestar todos os serviços adquiridos, de acordo com as especificações técnicas, nas quantidades e prazo estipulados pela Prefeitura de Itajaí (e suas Secretarias, Fundos e Fundações);
- Comprovar a experiência de capacidade técnicas;
- Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou seja, que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, direta e indireta, conforme disposto no Art. 156 da Lei 14.133/2021;

#### Quanto aos serviços:

- O objeto contratado abrange serviço de fretamento;
- **Todos os veículos deverão:**
  - Ter no máximo 10 anos de uso;
  - Estar limpo/higienizado;

- Ter Ar-condicionado;
- Ter cinto de segurança em todos os assentos;
- Possuir divisória entre motorista e passageiros;
- Possuir acessibilidade aos passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida conforme estabelece a resolução nº 3.871/2012 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- Ser licenciado para o tráfego rodoviário, junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores em território nacional;
- Nos **fretamentos de longa distância**, deverão possuir ainda:
  - Sanitário;
  - Poltronas soft reclináveis e descanso para os pés;
  - Geladeira;
  - GPS e rastreador;
- Possuir as seguintes **documentações** (não havendo necessidade de apresentação na abertura do certame, somente na execução do serviço):
  - Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos em nome da licitante, admitindo-se apresentação de certificado de veículo financiado através LEASING;
  - Os ônibus e micro-ônibus devem possuir seguro RCO (Responsabilidade Civil Obrigatória), com cobertura mínima exigida pelo DETER (Resolução 11/2015);
  - Registro cadastral no CADASTUR/Ministério de Turismo;
  - Autorização de viagem pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) quando se fizer necessário, em razão do percurso;
  - Laudo de Vistoria Mecânica do veículo expedido por engenheiro mecânico credenciado pelo INMETRO ou órgão credenciado por ele;
  - Apólice de seguro coletivo por passageiro;
  - Certificado junto ao DETER em vigência;
  - Apólice de seguro contra acidente a passageiros, danos morais e pessoais.
- **Para os veículos com elevador e rampa de acessibilidade:**

- O veículo deverá garantir a confiabilidade e a segurança dos usuários, e equipado com dispositivos que permitam o acesso e o transporte adequado;
- A rampa de acesso veicular e o elevador para cadeiras de rodas deverão possuir acionamento remoto e sistemas de elevação elétrico e/ou hidráulico, complementados por um sistema manual para acionamento em casos de emergência e com capacidade mínima de carga de 250 kg;
- Possuir espaço reservado para cadeirante;
- Seguir as legislações vigentes a respeito de acessibilidade veicular: Lei nº 13.146/2015, Lei nº 10.098/2000, ABNT NBR 14022, ABNT NBR 15646, Resoluções do CONTRAN e Portarias do INMETRO;
- Os serviços prestados deverão ser de primeira qualidade, com qualidade igual ou superior, reservando-se à Administração Pública o direito de recusar qualquer serviço que apresentar qualquer tipo de irregularidade;
- Os serviços prestados devem possuir critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos veículos usados, a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável;
- Nos serviços deverão estar inclusos todos os custos com mão de obra, veículos e qualquer equipamento e ferramenta necessário à perfeita prestação;
- As solicitações dos fornecimentos decorrentes do Registro de Preços serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência da Prefeitura de Itajaí, assim como suas Secretarias, Fundos e Fundações, mediante a emissão da Nota de Empenho.

**Tratamento favorecido MEI/ME/EPP (Lei Municipal nº 7.785/2025, arts. 1º, 2º, 9º, 10º e 13º):**

- Em cumprimento ao art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei Municipal nº 7.785/2025, os itens cujos valores estimados de contratação não ultrapassem o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas;
- Para os itens com valores superiores a R\$ 80.000,00, a participação será aberta à ampla concorrência, garantindo-se às MEIs, MEs e EPPs o direito aos benefícios de

regularização fiscal e trabalhista diferida e o direito de preferência em caso de empate ficto.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

| Lote | Item | Material/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unid. medida | Qtd licitada |
|------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| 1    | 1    | 22214 - FRETAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS 32 LUGARES (com motorista), MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO.                                                                                                                                                                                                                                                                      | Km           | 205.650      |
|      | 2    | 13831 - DIÁRIA DE MICRO-ÔNIBUS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Diária       | 690          |
| 2    | 3    | 20098 - FRETAMENTO ÔNIBUS, 44 LUGARES (com motorista), AR CONDICIONADO, POLTRONA RECLINÁVEL, COM BANHEIRO, MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO.                                                                                                                                                                                                                          | Km           | 101.100      |
|      | 4    | 53413 - DIÁRIA ÔNIBUS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Diária       | 793          |
| 3    | 5    | 22215 - FRETAMENTO DE VAN 16 LUGARES (com motorista), MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO.                                                                                                                                                                                                                                                                               | Km           | 105.880      |
|      | 6    | 53415 - DIÁRIA VAN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Diária       | 446          |
| 4    | 7    | 103266 - FRETAMENTO DE MICRO-ÔNIBUS 32 LUGARES (com motorista) - COM ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO.                                                                                                                                                                                                                                     | Km           | 46.900       |
|      | 8    | 103267 - DIÁRIA DE MICRO-ÔNIBUS 32 LUGARES - COM ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Diária       | 237          |
| 5    | 9    | 103268 - FRETAMENTO ÔNIBUS - 44 LUGARES (com motorista) - COM ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO.                                                                                                                                                                                                                                            | Km           | 50.510       |
|      | 10   | 103269 - DIÁRIA ÔNIBUS - 44 LUGARES - COM ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Diária       | 267          |
| 6    | 11   | 103270 - FRETAMENTO DE VAN 16 LUGARES (com motorista) - COM RAMPA OU ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO.                                                                                                                                                                                                                                     | Km           | 38.800       |
|      | 12   | 103271 - DIÁRIA VAN - COM RAMPA OU ELEVADOR DE ACESSIBILIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Diária       | 211          |
| 7    | 13   | 103298 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA TIPO BAÚ para viagens e transporte de materiais no âmbito municipal, equipado com carroceria tipo baú confeccionada em alumínio, modelo 3/4, movido a óleo diesel, com capacidade mínima de 4.000 kg de carga útil, acompanhado de motorista devidamente habilitado e qualificado para a condução do veículo, com ano de | Diária       | 200          |

|   |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |        |     |
|---|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|
|   |    | fabricação/modelo de, no máximo, 5 (cinco) anos, em perfeitas condições de uso, conservação e trafegabilidade, com documentação regularizada e licenciamento vigente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |     |
| 8 | 14 | 103299 - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PLATAFORMA/GUINCHO PARA RECOLHIMENTO, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE VEÍCULOS para transportar 1 (um) veículo por vez, destinado à realização de serviços no âmbito municipal, equipado com plataforma hidráulica ou sistema compatível para carregamento, acomodação, remoção e descarregamento de veículos, em perfeitas condições de uso, conservação e trafegabilidade, com documentação regularizada e licenciamento vigente, acompanhado de motorista devidamente habilitado e qualificado para a condução do veículo. | Diária | 200 |

Quantidade foi estimada baseando-se no consumo das Secretarias, Fundos e Fundações participantes.

### III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico foi conduzido por meio de pesquisa direta com fornecedores, análise de atas vigentes e consultas em plataformas públicas de compras, a fim de identificar preços praticados, disponibilidade de itens, marcas, condições comerciais e viabilidade técnica das soluções existentes no mercado.

Foram descartados preços evidentemente discrepantes, tanto acima quanto abaixo da média para assegurar maior precisão na estimativa final. A exclusão considerou variações percentuais entre cotações e comparações com valores históricos, evitando distorções que comprometessem a representatividade do mercado. Assim, os valores consolidados são condizentes com a realidade de mercado, proporcionando estimativas equilibradas e confiáveis.

As opções encontradas para as aquisições:

- A própria Administração Pública realizar o serviço;

- Adesões às atas de outros Órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal);
- Terceirização de empresa especializada e qualificada através:
  - Geração de um contrato para que os objetos sejam adquiridos continuamente;
  - Aquisição dos objetos através de demandas pelo Sistema de Registro de Preços.

#### 6.1. Comparativo das soluções

- **A própria Administração Pública realizar o serviço:**
  - **Vantagem:** Não depender de terceiros.
  - **Desvantagem:** A Administração, obrigatoriamente, deverá possuir equipe e frota suficiente para atender a demanda. Gastos para manter a equipe sempre atualizada e qualificada (cursos e regularização de documentos). Gastos com manutenção e seguro da frota assim como a regularização de toda a documentação.
- **Adesões às atas de outros Órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal):**
  - **Vantagem:** Processos já estão em vigor, bastando apenas realizar a adesão.
  - **Desvantagem:** Necessidade de aderir à inúmeras atas, visto que não existe ata completa com todos os itens em apenas um único processo.
- **Terceirização de empresa especializada via Contrato:**
  - **Vantagem:** Fornecimento é realizado continuamente. Possibilidade de aditivação do processo de acordo com a necessidade da Administração. Duração do contrato.
  - **Desvantagem:** Utilização de recursos públicos mesmo que não haja consumo de materiais pela Administração.
- **Terceirização de empresa especializada via Registro de Preços:**
  - **Vantagem:** Como a demanda é variável e de difícil previsão, a Administração pode realizar aquisições conforme a necessidade real, reduzindo desperdícios e garantindo eficiência no uso dos recursos públicos.
  - **Desvantagem:** Tempo de vigência.

#### 7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O custo estimado, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 11.070.898,95 (onze milhões e setenta mil e oitocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos);

Os preços referenciais foram obtidos através de consultas em sites oficiais (Banco de Preços, PNCP, sites especializados assim como a última ata vigente no município de Itajaí, acrescido de ajuste IPCA).

### IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

#### 8. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A pretendida contratação se trata de serviços comuns, ou seja, tem natureza acessória, instrumental e complementar à Prefeitura de Itajaí assim como suas Secretarias, Fundos e Fundações.

A solução escolhida será a terceirização de empresa especializada através da adoção do **Registro de Preços, menor preço por lote**, visto que se demonstra economicamente mais vantajosa uma vez que a demanda é variável e de difícil previsão. A Administração pode realizar aquisições conforme a necessidade real, aproveitando valores previamente pactuados e competitivos, reduzindo desperdícios e garantindo eficiência no uso dos recursos públicos.

Assim, a solução escolhida assegura economicidade, flexibilidade, continuidade operacional e otimização do orçamento, atendendo aos princípios da eficiência e vantajosidade previstos na Lei 14.133/2021.

Não se vislumbra nenhuma dificuldade de atendimento desta demanda pelo mercado local, pois os serviços pretendidos são simples cujo fornecimento pode ser realizado por qualquer empresa que tenha a habilitação técnica necessária para atuar neste ramo e que detenha experiência no objeto.

**9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Nos termos do art. 47, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, a presente contratação foi agrupada em lotes, tendo em vista que o eventual não agrupamento dos itens poderia gerar perda de economia e diferenças na padronização da realização dos fornecimentos.

**10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Não há contratação correlata.

**11. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Com este processo licitatório, pretende-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município de Itajaí. Assegurando o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

Espera-se obter, para o município, os benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito à impactos ambientais.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada que os serviços sejam prestados nas quantidades e qualidades almejadas, o cumprimento das boas

práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Para a plena exequibilidade da futura contratação e garantia da boa gestão dos bens a serem fornecidos, a Administração Pública Municipal adotará as seguintes providências prévias ao formalismo da celebração da Ata de Registro de Preços e/ou emissão das ordens de fornecimento/empenhos:

- **Designação Formal dos Agentes Públicos Responsáveis (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021):** Emissão do ato de designação formal dos Gestores e Fiscais da Ata de Registro de Preços e dos Contratos decorrentes, vinculados às Secretarias, Fundos e Fundações participantes, assegurando que os servidores possuam capacitação ou perfil adequado para o acompanhamento e recebimento;
- **Alinhamento do Fluxo Logístico e de Recebimento:** Definição e divulgação aos órgãos participantes da rotina operacional para solicitação, conferência qualitativa/quantitativa no ato da entrega (recebimento provisório e definitivo) e prazo de substituição de bens com avarias, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- **Mapeamento prévio dos locais físicos de armazenamento e almoxarifados centrais/setoriais** com capacidade para recepção dos materiais demandados, evitando gargalos logísticos ou avarias de insumos;
- **Treinamento e Capacitação dos Fiscais e Usuários das Unidades:** Realização de instrução sumária aos fiscais setoriais quanto aos parâmetros mínimos de aceitabilidade dos produtos, conferência das amostras/catálogos apresentados na licitação e procedimentos em caso de descumprimento dos prazos ou especificações técnicas pelo fornecedor;
- **Ajuste e Verificação de Rastreabilidade nos Sistemas de Gestão e Catalogação:** Cadastro prévio e individualizado de todos os itens no sistema informatizado de gestão de estoque e patrimônio do Município, garantindo o correto controle de entrada, movimentação e

baixa dos utensílios pelas unidades requisitantes.

**13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Com a finalidade de mitigar os possíveis impactos ambientais e buscando sanar os riscos ambientais existentes, sempre que possível e no que couber, deve ser observado, quando da contratação dos serviços, o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. Ainda, deverão ser observados, quando couber, os critérios contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU e os critérios de sustentabilidade ambiental.

**14. Responsáveis pela Elaboração do ETP**

| Nome                                | Cargo/função                         | Matrícula | Assinatura |
|-------------------------------------|--------------------------------------|-----------|------------|
| Adriana da Silva dos Santos         | Operador de Estacionamento Rotativo  | 915703    |            |
| Nárriman da Costa Rodrigues Ballock | Agente em Atividades Administrativas | 2392101   |            |
| Ana Paula Vanolli de Simas          | Estagiária                           | -         |            |

**15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, aprovo e atesto a sua conformidade às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.840 de 25 de janeiro de 2024.

Itajaí/SC, 17 de agosto de 2026.

**DENILSON CRISTIANO DE SOUZA ROSA**  
Secretário de Governo